



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 22/2021-PGM-PMR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021-PMR (II, ART. 24, LEI 8.666/93), ENTRE MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E EMPRESA SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI, ESTANDO VINCULADO ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLAUSULAS QUE SE SEQUEM.**

**CONTRATANTE:**

NOME : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT  
ENDEREÇO : Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000  
CNPJ/MF : 04.221.486/000149  
EMAIL : [gabinete@rondolandia.mt.gov.br](mailto:gabinete@rondolandia.mt.gov.br) – [juridico@rondolandia.mt.gov.br](mailto:juridico@rondolandia.mt.gov.br)  
FONE : 66-35421177

REPRESENTANTE LEGAL : JOSÉ GUEDES DE SOUZA  
: 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº. 142.993.052-72

**CONTRATADO:**

NOME EMPRESARIAL : SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI  
CNPJ/MF : 32.628.837/0001-76  
ENDEREÇO : Av. Filinto Muller, 1.196, Centro-Norte, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-302  
TELEFONE : (65) 98435-0286  
E-MAIL : [financeiro.correiomt@outlook.com.br](mailto:financeiro.correiomt@outlook.com.br)

REPRESENTANTE : DANIELA MILANI  
CPF : 305.219.018-04  
CI/RG : 41.736.545-7 SSP/SP  
ENDEREÇO : Rua Tupiniquins, 104, Casa 59, Aqui se vive, Indaiatuba/SP, CEP: 13.335-540

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de propaganda e publicidade para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, em conformidade com o edital simplificado da Dispensa de Licitação n. 037/2021-PMR, e demais condições consignadas no termo de Referência dele integrante e fundamento na Lei n. 8.666 de 1993, proc. adm. n. 0462/2021-GABINETE, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Discriminação dos produtos:

Item	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	Mês	05	Serviço de Propaganda e Publicidade - Divulgação de Campanhas em Jornal	3.500,00	17.500,00
<b>Valor global</b>					<b>17.500,00</b>

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato.

2.2. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma parcelada efetivamente realizado, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico (termo de referência) e proposta.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do

Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000 – 66 – 3542 1177

Sítio eletrônico: [www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br) E-mail: [juridico@rondolandia.mt.gov.br](mailto:juridico@rondolandia.mt.gov.br)



projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**2.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**2.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **3- CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1.** O valor global do contrato **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, cujas despesas correrão a conta das dotações e que trata a Clausula Nona deste Contrato.

#### **PARAGRAFO UNICO:**

**3.2.** O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** - Este contrato terá prazo de (05) cinco meses. Vigência: 29/04/2021 até 29/09/2021.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado através da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Gestor.

**5.3.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passara a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

**5.4.** A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**5.5.** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município.

**5.6.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1.** Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

#### **7.1. DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico (termo de referência) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer cópias das publicações realizadas.

**7.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

#### **7.2. DA CONTRATANTE**

**7.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas



contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.2.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

**7.2.5.** Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**8.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes deste contrato estão previstas no orçamento em vigor e correrão pela seguinte dotação orçamentária:

### **a) Nota de Empenho n. 000507, de 29/04/2021**

Órgão: Gabinete do Prefeito

02.01.03.01.04.122.0101.2103.3.3.90.39-09000

Valor: R\$ 17.500,00

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.2.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.2.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a



Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**11.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**11.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**11.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**11.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto a PGM e CGM.

**11.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
13.5.3. Indenizações e multas.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 037/2021, será disponibilizada em no sítio oficial [www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.  
II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico/termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos da Lei n. 8.666/93.  
II - A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa do Município de Rondolândia/MT, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17 - CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSICOES FINAIS

17.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

#### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

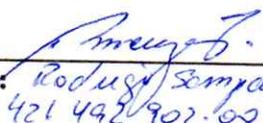
E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, em (03) três vias, por seus representantes, a tudo presentes.

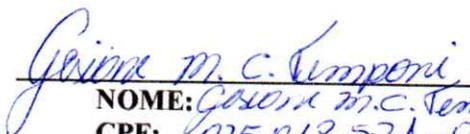
Rondolândia-MT, 29 de abril de 2021.

  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

  
**Daniela Milani**  
Representante legal da empresa

#### TESTEMUNHAS:

  
NOME: Rodulsi Sempico Souza  
CPF: 421.442.902-00  
RG n.º: 452484 3581110

  
NOME: Geovina M. C. Sempioni  
CPF: 025.018.528-09  
RG n.º: 18J48557 SSP/MT